

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO DE E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação os seguintes ofícios:

Ofício nº 1993/2023/SEMED: "A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Material Gráfico conforme termo a seguir".

Ofício nº 1382/2023/SEMUS/PMV: "A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a

atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde do município de Viseu/PA. Vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Gráficos. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo"

Ofício nº 812/2023/SEMMAS: "A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos e órgãos vinculado a esta secretaria, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório para a contratação de empresa especializada, que visa à futura e eventual prestação de serviços gráficos, conforme listado abaixo".

Ofício nº 1187/2023/SEMAD: "Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de material de gráfica, conforme planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência".

Ofício nº 344/2023/SEMMAS: "Considerando a necessidade de atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, vimos por meio deste encaminhar solicitação de abertura de procedimento administrativo para aquisição de Materiais Gráficos, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência em anexo".

Todos os ofícios acima foram devidamente acompanhados das justificativas e termos de referência, conforme fls. 001/292 dos autos licitatórios.

Às fls. 293/294 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 295/361 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, aonde se chegou ao preço médio de R\$ 5.447.629,49 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

Às fls. 362/363, através do memorando nº 310/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em



3

constam os documentos de habilitação da empresa **AMAZONAS COMÉRCIOS DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME**. Das fls. 1443/1583, constam os documentos de habilitação da empresa **GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME**. Das fls. 1584/1706, constam os documentos de habilitação da empresa **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Das fls. 1707/1754, constam os documentos de habilitação da empresa **PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA**. Das fls. 1755/1818, constam os documentos de habilitação da empresa **EMBACOM LTDA**. Das fls. 1819/2001, constam os documentos de habilitação da empresa **RB FLEXO LTDA**. Das fls. 2002/2065, constam os documentos de habilitação da empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**.

DILIGÊNCIAS

Das fls. 2066/2132, constam diligência da empresa **MALHARIA E GRÁFICA NOVO HORIZONTE LTDA - ME**. Das fls. 2133/2179, constam diligência da empresa **PUERTO RICO GRÁFICA EVENTOS LTDA**. Das fls. 2180/2267, constam diligência da empresa **GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME**.

Das fls. 2268/2710, ata final do dia 22/01/2024; das fls. 2711/2724, consta os vencedores do processo.

Das fls. 2725/2727, consta proposta consolidada da empresa **PUERTO RICO GRÁFICA EVENTOS LTDA**. Das fls. 2728/2734, consta proposta consolidada da empresa **GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME**. Das fls. 2735/2748, consta proposta consolidada da empresa **MALHARIA E GRÁFICA NOVO HORIZONTE LTDA - ME**.

Das fls. 2749/2757, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando pela homologação.

Finalmente, às fls. 2758/2759, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos

de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME**, que venceu os itens constantes às fls 2712/2714, pelo valor total de R\$ 285.842,66;
- **MALHARIA E GRÁFICA NOVO HORIZONTE LTDA - ME**, que venceu os itens conforme fls. 2714/2724, pelo valor total de R\$ 1.293.541,85;
- **PUERTO RICO GRÁFICA EVENTOS LTDA**, que venceu os itens conforme fls. 2724, pelo valor total de R\$ 62.700,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, com sua devida homologação pela

autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 24 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023